



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.033/2024

*DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DAS
PRÁTICAS ESPORTIVAS
DENOMINADAS "SINUCA" E
"BILHAR" COMO MODALIDADES
ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Ronald Passos Pereira, a saber:

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas de sinuca e bilhar como modalidades esportivas no âmbito do Município de Linhares.

Art. 2º O praticante de "sinuca" e "bilhar" é denominado "atleta".

Art. 3º A prática do jogo de "sinuca" no Município de Linhares tem como objetivos os seguintes:

I – inclusão e acessibilidade a todos os interessados por essa modalidade esportiva;

II – desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes;

III – propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entenderem como adversários e não como inimigos, para a construção de identidades baseada no respeito e harmonia entre os atletas;

IV – valorização da boa convivência, cidadania, diversão e aprendizagem para os praticantes da modalidade independente de gênero, idade, raça, credo, entre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro.

Wellington Vizentini
Presidente

